



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 08 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

Estabelece procedimentos para a oferta não presencial de componentes curriculares de atividades práticas que exijam laboratórios especializados ou às práticas que não exijam laboratórios especializados.

A PRÓ-REITORA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO, da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias da Reitora da UFGD n(o)s 538/2015 e 617/2019, e considerando a Resolução *ad referendum* CEPEC nº 106/2020, de 29 de junho de 2020, os Pareceres CNE/CP n(o)s 05/2020, 09/2020, 11/2020, **RESOLVE:**

Art. 1º A oferta não presencial, durante o Regime Acadêmico Emergencial (RAE), de componentes curriculares que envolvam atividades práticas de laboratórios especializados/não especializados deve ser realizada considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais e a elaboração dos seguintes documentos orientadores:

I - Plano de Trabalho Específico, conforme previsto pela Portaria MEC nº 544/2020, a ser elaborado pelo docente responsável apenas para a os componentes curriculares que envolvam atividades práticas que exijam laboratórios especializados, seguindo o modelo do Plano de Ensino Acadêmico Emergencial (PEAE), anexo II da Resolução *ad referendum* CEPEC nº 106/2020;

II - Relatório Técnico com justificativa para a oferta, conforme previsto pelo Parecer CNE/CP nº 11/2020, a ser elaborado pelo Coordenador do Curso.

§ 1º Os Planos de Trabalho Específicos e os Relatórios Técnicos deverão ser aprovados, em âmbito institucional, pelo Conselho Diretor da Faculdade.

§ 2º Os modelos de referência do Plano de Trabalho Específico e do Relatório Técnico com justificativa serão disponibilizados pela Coordenadoria de Ensino de Graduação (COGRAD) em página eletrônica de legislação e normas: <https://portal.ufgd.edu.br/divisao/legislacao-normas-cograd/index>



§ 3º A oferta de componentes curriculares de atividades práticas de laboratórios especializados/não especializados deverá observar o disposto no Parecer CNE/CP nº 5/2020 e no Parecer CNE/CP nº 11/2020, considerando as etapas, horas e procedimentos adotados.

§ 4º Os Planos de Trabalhos Específicos e os Relatórios Técnicos, acompanhados da resolução de aprovação do Conselho Diretor, deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Ensino de Graduação (COGRAD), para que sejam apensados aos Projetos Pedagógicos dos cursos.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Selma Helena Marchiori Hashimoto
Pró-Reitora de Ensino de Graduação